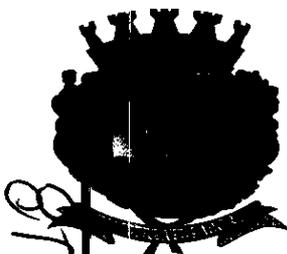


**PROJETO DE LEI**



Nº 23 / 18

PROJETO DE LEI Nº 23 / 2018

C.M.V. Proc. N°: 581 / 18  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 20 / 02 / 18.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente  
Israel Supenaro  
Presidente

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,  
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Os Vereadores **Franklin Duarte de Lima, Luiz Mayr Neto e José Osvaldo Cavalcante Beloni** apresentam, nos termos regimentais, o Projeto de Lei que "denomina **Écio Capovilla** o Campeonato Valinhense de Futebol Amador – Primeira, Segunda e Terceira Divisões – Edição 2018", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Écio Capovilla, célebre médio-volante do Vasco, nasceu em Valinhos em 11 de novembro de 1936. Desde pequeno seu esporte favorito foi o futebol. Com apenas 14 anos de idade, participou de jogos da divisão infantil da liga campineira pela equipe do Esporte Clube Rigesa de Valinhos. Em 1955, descoberto por um representante do Fluminense, foi convidado para ingressar na equipe juvenil do time, na qual se sagrou campeão. Em 1956, surgiu a grande chance de sua vida, quando foi contratado pelo Vasco a pedido de Martin Francisco, técnico do time na época. No ano seguinte, atuando pela equipe principal do Vasco, teve destaque ao conquistar o Super Campeonato Carioca e o Torneio Rio-São Paulo. Além disso, participou de vários torneios internacionais, viajando com a equipe.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 581/18  
Proc. N.º: 02  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp: \_\_\_\_\_

Em 1960 ele foi convocado para a Seleção Brasileira, quando disputou a Copa Roca e o torneio Oswaldo Cruz, na Argentina e Paraguai, respectivamente. Em 1964, transferiu-se para o Sporting Cristal de Lima, no Peru, onde ficou até encerrar sua carreira, dois anos depois.

De volta a Valinhos, foi gerente de empresa multinacional por 35 anos. De lá, surgiu o convite do Prefeito para ser Secretário de Esportes e Lazer da Cidade, onde atuou no período de 2001 a 2004, realizando eventos esportivos, como os Jogos Estudantis; incentivando e fomentando práticas esportivas nos bairros da cidade; desenvolvendo projetos como a Escolinha de Futebol que visa o pleno desenvolvimento de crianças e jovens. Foram quatro anos dedicados à melhor qualidade de vida dos valinhenses.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 08 de fevereiro de 2018

**Franklin Duarte de Lima**  
Vereador

**Luiz Mayr Neto**  
Vereador

**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
Vereador

N.º do Processo: 581/2018 Data: 15/02/2018

Projeto de Lei n.º 23/2018 LEGISLATIVO

Autoria: FRANKLIN, MAYR, KIKO BELONI

Assunto: Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol Amador de 1.ª, 2.ª e 3.ª Divisão. Edição 2018.



C.M.V. 58118  
Proc. N°:  
Fls. 03  
Resp: [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° /2018**

Denomina "Écio Capovilla" o Campeonato Valinhense de Futebol Amador, Primeira, Segunda e Terceira Divisões, Edição 2018.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominado "Écio Capovilla" o Campeonato Valinhense de Futebol Amador, Primeira, Segunda e Terceira Divisões, Edição 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

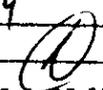
Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Junior**

Prefeito Municipal



C.M.V.  
Proc. Nº 581 / 18  
Fls. 04  
Resp. 

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 290 /2017

**Assunto: Considerações sobre projetos de Lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.**

**À Diretora Jurídica**  
**Dra. Karine Barbarini da Costa**

Trata-se de parecer jurídico destinado a subsidiar a Comissão de Justiça e Redação na competência atribuída pelo art. 38 do Regimento Interno, atinente à manifestação sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, em especial, no concernente aos projetos de lei sobre denominação de logradouros e próprios públicos do Município.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

(...)



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 581, 18  
Fls. 05  
Rec.º \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias e logradouros públicos;*

*Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de competência do Município, especialmente:*

*(...)*

*XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

*Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:*

*I - vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;*

*IV - que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento

Interno:

*Art. 41. Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

*§ 1º. Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:*

*I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à*



C.M.V. 581, 18  
Proc. Nº 06  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;*

*II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;*

*III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e*

*IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.*

*§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.*

Assim, nos termos da legislação supracitada a Comissão deverá atentar-se na análise dos projetos para o preenchimento dos requisitos legais.

No que tange à legitimidade para deflagrar o processo legislativo por tratar-se de projeto de autoria do Chefe do Executivo Municipal verifica-se atendida à regra da iniciativa.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Entretanto, cumpre observar que esse não vem sendo o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

***Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 1.484, de 11 de março de 2015, do Município de Floreal, que atribui denominação a quiosques localizados em praça da cidade, editada a partir de processo deflagrado perante a Câmara de Vereadores. Legislação que versa questão atinente à organização e execução de atos da administração municipal, afeta à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. Inobservância da iniciativa reservada***

[assinatura]  
[assinatura]



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 581/18  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

*conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes. Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, que ficará obrigado a proceder à sinalização do logradouro objeto do ato normativo impugnado, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio. Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta Corte. **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2069718-31.2015.8.26.0000. Des. Relator Paulo Dimas Mascaretti. Data 26/08/2015).*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS Nº 10.222/2012, 10.296/2012 E 10.367/2012, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE ATRIBUEM NOME A LOGRADOUROS E ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. VÍCIO DE INICIATIVA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATRIBUIÇÃO DE NOMES AOS BENS, PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS QUE É ATO DE ORGANIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO MUNICIPAL, DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CARTA BANDEIRANTE. AÇÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2032984-81.2015.8.26.0000. Des. Relator Xavier de Aquino. Data 29/07/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.953, de 15 de maio de 2014, do Município de Mauá, que "denomina como Viela 'Cordelia Vieira dos Santos', a atual viela sem denominação, com início na Rua João Moreira Filho, entre os nº. 61. Inscrição Fiscal 33.021.011, e término na Rua Godofredo de Godoy, entre o nº. 345 D, Inscrição Fiscal 33.017.503, no Jardim Lusitano, e dá outras providências". Violação do princípio da reserva de administração. Jurisprudência deste Tribunal. Ação julgada procedente.** (TJSP. ADI nº 2218536-56.2014.8.26.0000. Des. Relator Antônio Carlos Villen. Data 29/04/2015).

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEIS Nº 1.442, 1.443, 1.444 E 1.445, DE 11 DE JULHO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA. ATRIBUIÇÃO DE DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS. INICIATIVA ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO LOCAL. INVIABILIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA. LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. ATOS LEGISLATIVOS IMPUGNADOS, ADEMAIS, QUE ACARRETAM CRIAÇÃO DE DESPESA SEM INDICAR RESPECTIVA FONTE DE CUSTEIO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 25, 47, INCISOS II E XIV, E 144 DA CONSTITUIÇÃO BANDEIRANTE. PRECEDENTES. PRETENSÃO PROCEDENTE.** (TJSP. ADI nº 2149660-49.2014.8.26.0000. Des. Relator Francisco Casconi. Data 11/02/2015)



C.M.V.  
Proc. Nº 581,18  
Fls. 08  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

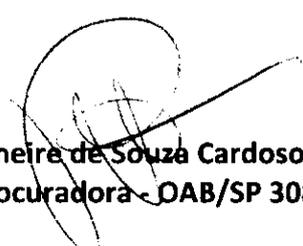
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, ressaltamos que a Comissão deverá observar se o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante todo o exposto, seguem as considerações pertinentes deste Departamento Jurídico objetivando orientar a Comissão de Justiça e Redação na elaboração de parecer sobre a matéria, consignando reunir condições de legalidade (art. 8º, inciso XVI, da LOM), contudo, ponderamos quanto à constitucionalidade que há posicionamento desfavorável do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

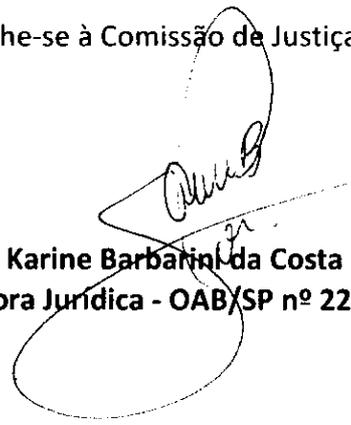
É o parecer.

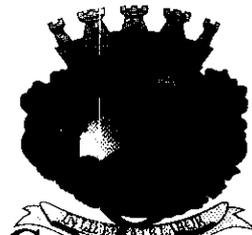
D.J., aos 30 de outubro de 2017.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298

  
**Aparecida de Lourdes Teixeira**  
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para apreciação.

  
**Karine Barbarini da Costa**  
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506



C.M.V.  
 Proc. Nº 581, 18  
 Fls. 09  
 Resp.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros  
 Públicos e Assistência Social**

**Parecer ao do Projeto de Lei nº 23/18**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/03/18

PRESIDENTE

Israel Schipenaro

**Ementa do Projeto:** “Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol Amador de 1ª, 2ª e 3ª Edição 2018”.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto de Lei, conforme dispõe o artigo 41 do Regimento Interno, o qual atende as disposições do § 1º do referido artigo, e nada tendo a opor quanto ao seu mérito, dá o seu **parecer favorável.**

Valinhos, 27 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE		FAVOR	CONTRA
	Sidmar Rodrigo Toloi	(X)	( )
MEMBROS		FAVOR	CONTRA
	André Leal Amaral	(X)	( )
	Mauro de Souza Penido	(X)	( )
	Luiz Mayr Neto	(X)	( )
AUSENTE		( )	( )
Mônica Valéria Morandi Xavier da Silva			



C.M.V.  
 Proc. Nº 589 / 18  
 Fls. 10  
 Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
 ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 23/18**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 27/03/18

PRESIDENTE  
 Israel Scuderi  
 Presidente

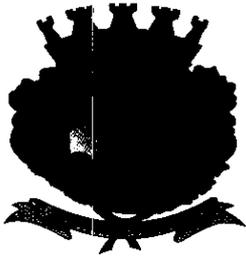
**Ementa do Projeto: Denomina o campeonato Valinhense de Futebol Amador de 1º, 2º e 3º Divisão, Edição 2018.**

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 24/03/18.

<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Dalva Berto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
<b>AUSENTE</b> Ver. Aldemar Veiga Júnior	( )	( )
<b>AUSENTE</b> Ver. César Rocha	( )	( )
 Ver. José Henrique Conti	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

**Obs:**



C.M.V.  
Proc. Nº 589, 18  
Fls. 11  
Resp. P

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 27/03/18

.....  
PRESIDENTE

Israel Scupenaro  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 27/03/18  
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

Israel Scupenaro  
Presidente

segue autos mp nº 37/18

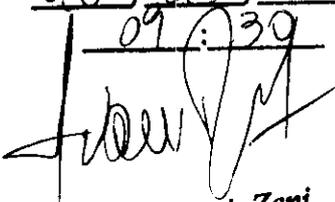
Dr. André C. Melchert  
Diretor Legislativo



C.M.V. Proc. Nº 581,18  
Fis. 12  
Recp. 12

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 23/18 - Autógrafo n.º 37/18 - Proc. n.º 581/18

Recebido  
28/03/18  
09:30  
  
**Evandro Regis Zani**  
Matricula 65.916-1  
Departamento Técnico Legislativo  
S.A.J.L.

**LEI N.º**

**Denomina “Écio Capovilla” o Campeonato Valinhense de Futebol Amador de Primeira, Segunda e Terceira Divisões, Edição 2018.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município

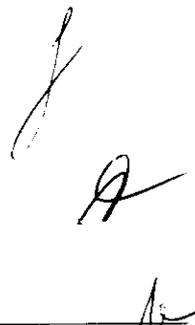
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É denominado “Écio Capovilla” o Campeonato Valinhense de Futebol Amador de Primeira, Segunda e Terceira Divisões, Edição 2018.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,**  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal





C.M.V.  
Proc. Nº 581, 18  
Fls. 13  
Rég. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 23/18 - Autógrafo n.º 37/18 - Proc. n.º 581/18

Fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 27 de março de 2018.**

  
**Israel Scupenaro**  
Presidente

  
**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

  
**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário